matosinhos

EDITAL

---------Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, ao abrigo do estipulado na secção II, no n.º 1, paragrafo 1º, nº2, alínea g) do Despacho n.º 79/2019 de 30 de outubro - Atribuição de Pelouros, Fixação de Funções, Subdelegação e Delegação de Competências, do Exma. Senhora Presidente, torna público o relatório retificativo do relatório preliminar de 24-10-2019, de acordo com o estipulado no art.º 9º do Programa de Procedimento do Concurso para a Ocupação de Lojas no Mercado Municipal de Matosinhos.----------

O Vice-Presidente da Câmara

Fernando Rocha

matosinhos

RELATÓRIO RETIFICATIVO DO RELATÓRIO PRELIMINAR DE 24-10-2019

CONCURSO PARA A OCUPAÇÃO DE LOJAS NO MERCADO MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil de vinte, pelas 11:00 horas, na sala de reuniões do 5º piso dos Paços de Concelho, reuniu o júri do Concurso Para A Ocupação De Lojas No Mercado Municipal De Matosinhos, aberto a dois de janeiro de dois mil e dezanove e publicitado no sítio do Município http://www.cm-matosinhos.pt.

Estiveram presentes nesta reunião os elementos efetivos do júri: Dra. Ana Cristina Moreira (Vogal), Dr. José Pedro Morais (Vogal) e Dr. Rui Nunes (Suplente) para analisar a reclamação efetuada pelo concorrente Regalo Fidalgo Unipessoal, Lda.

O concorrente Regalo Fidalgo Unipessoal, Lda. (Proposta 2) veio, em 21 de novembro de 2019, em resultado da notificação por este rececionada em 19 de novembro de 2019, apresentar reclamação solicitando a reavaliação da proposta, apresentada em sede do respetivo relatório preliminar, porquanto alegou, em síntese, que a respetiva empresa, Regalo Fidalgo Unipessoal, Lda., já se encontrava constituída à data da apresentação da proposta a concurso, tendo para tanto efetuado o envio do respetivo código de acesso à respetiva Certidão Permanente: 5261-4470-1111.

Face à reclamação apresentada, o júri analisou que , conforme consulta efetuada, resulta da respetiva Certidão Permanente que à data da apresentação da sua candidatura, esta empresa já se encontrava constituída , pelo que, de acordo com parecer jurídico homologado pelo Ex.mo Sr. Vice presidente, Fernando Rocha, em 03 de janeiro de 2020, sendo o documento em falta um comprovativo de uma qualidade que esta já detinha à data da entrega da proposta, o suprimento desta deficiência, será de aceitar uma vez que não constitui elemento essencial da proposta, deferindo a reclamação apresentada pelo concorrente (teoria da formalidades não essências consagrada no nº 3 do art. 72 do CCP , por analogia)), e não coloca em causa a igualdade de tratamento dos concorrentes ao presente concurso.

Mais, decidiu o júri retificar os seguintes pontos vertidos em relatório preliminar anterior, do seguinte modo:

- Onde se referiu no ponto 2 da alínea a) que a Regalo Fidalgo, Lda. foi excluída por falta de documentos referidos nas alíneas a) e b) do art.º 3º do programa de procedimento, apenas se pretendia referir que a mesma se encontra excluída por não apresentar os documentos referidos na alínea a) do programa de procedimento;
- Onde se referiu na alínea a), número 2, ponto i. "Por falta de documentos referidos nas alíneas a) e b) do art.º 3º do programa de procedimento", apenas se pretendia escrever: "Por falta de documentos referidos nas alíneas a) do art.º 3º do programa de procedimento";
- Na indicação do resultado da avaliação das propostas pelo júri do concurso, por lapso de escrita referiu-se uma classificação final de 3,91 da proposta nº 4 quando na verdade se pretendia escrever 4,16.

Assim:

Ao presente concurso foram apresentadas seis propostas, recebidas dentro do prazo estabelecido no art.º 7.º do Programa de Procedimento, ou seja, até às 17H00 do dia vinte de maio de dois mil e dezanove.

O júri atribuiu um número, designadamente "1", "2", "3", "4", "5" e "6", a cada um dos invólucros exteriores, procedendo posteriormente à sua abertura e identificando com o mesmo número os demais respetivos invólucros que os integravam.

Dos procedimentos administrativos de abertura de propostas e sua avaliação apurou-se o seguinte:

a) Propostas excluídas:

matosinhos

RELATÓRIO RETIFICATIVO DO RELATÓRIO PRELIMINAR DE 24-10-2019

CONCURSO PARA A OCUPAÇÃO DE LOJAS NO MERCADO MUNICIPAL DE MATOSINHOS

1 - Proposta 1, de Edite da Luz Domingues, Unipessoal Lda e Vitamingadget, Unipessoal, Lda, por incumprimento do estipulado dos números 3º, 4º e 5º do art.º 7º do programa de procedimento:
   i. Falta de designação da entidade contratante no "Sobrescrito Exterior"
   ii. Inexistência dos Sobrescritos de "Documentos" e "Proposta"

2 - Proposta 3, Quinta do Mirante:
   i. Por falta de documentos referidos nas alíneas a) do art.º 3º do programa de procedimento:
      1. Certidão permanente
   ii. Por não estar instruída nos termos do art.º 5º do programa de procedimento:
      1. Não faz uma proposta de valor de renda a pagar de forma clara e objetiva, o que impede a avaliação deste parâmetro

3 - Proposta 5, de BRS, por incumprimento do estipulado dos números 3º e 4º do art.º 7º do programa de procedimento, nomeadamente por falta de preenchimento nos subscritos interiores dos seguintes elementos:
   i. Nome ou denominação do concorrente
   ii. Designação do concurso

4 - Proposta 6, de Dulce Ferreira, por incumprimento do estipulado dos números 3º, 4º e 5º do art.º 7º do programa de procedimento:
   i. Falta a denominação do concurso no "Sobrescrito Exterior"
   ii. Inexistência dos Sobrescritos de "Documentos" e "Proposta"

b) Propostas aceites:
   1 - Proposta 4, de Maria João Branco
   2 - Proposta 2, de Regalo Fidalgo Lda

c) A avaliação das propostas aceites foi efetuada de acordo com critérios de análise estipulados no art.º 8.º do Programa de Procedimento:

   a) Critério A – Valor de renda proposto, com uma ponderação de 30% na avaliação final

      1. Só serão aceites propostas com valor de renda mensal oferecido igual ou superior ao valor mínimo base da renda definido no ponto 3 do art.º 6º deste caderno de encargos;

      2. Este critério resulta da seguinte formula:
         CCA=5x(VP-VB)/(VPMA-VB)
         Em que:
         CCA – Classificação Critério A
         VP – Valor Proposto de renda mensal
         VB – Valor Base (definido no ponto 3 do art.º 6º)

matosinhos

RELATÓRIO RETIFICATIVO DO RELATÓRIO PRELIMINAR DE 24-10-2019

CONCURSO PARA A OCUPAÇÃO DE LOJAS NO MERCADO MUNICIPAL DE MATOSINHOS

VPMA – Valor Proposto Mais Alto de renda mensal

b) Critério B – Projeto, com uma ponderação de 70% na avaliação final. O projeto será avaliado de acordo com os subcritérios abaixo enumerados e classificados de acordo com a seguinte escala:

1. Subcritérios e ponderação:
   A. Contributo para a diversificação da oferta no MMM (20%);
   B. Originalidade da proposta no contexto do mercado e sua envolvente (20%);
   C. Interação com os outros operadores do mercado (10%);
   D. Atração de novos públicos/clientes ao MMM (20%);
   E. A proposta contempla atividades/iniciativas de promoção de negócio e do MMM (20%);
   F. Experiência profissional/empresarial relevante do futuro arrendatário (10%).

2. A pontuação a atribuir aos subcritérios acima referidos, varia numa escala de algarismos inteiros que vai de "0" até "5" pontos, em que o "0" corresponde a "Não satisfaz" e o "5" corresponde a "Satisfaz globalmente". Dando origem à seguinte formula:
   CCB=20% x (CSCA+CSCB+CSCD+CSCE) + 10% x (CSCC+CSCF)
   Em que:
   CCB – Classificação do Critério B
   CSCA – Classificação do Subcritério A
   CSCB – Classificação do Subcritério B
   CSCC – Classificação do Subcritério C
   CSCD – Classificação do Subcritério D
   CSCE – Classificação do Subcritério E
   CSCF – Classificação do Subcritério F

Formula de classificação final:
CFP = 30% x CCA + 70% x CCB
CFP – Classificação Final da Proposta

Em caso de empate entre propostas, em que ambas detenham a melhor classificação, a escolha incidirá na proposta que obtiver melhor pontuação no subcritério D.

Da aplicação destes critérios de avaliação, resultou a seguinte tabela classificativa, por decisão unânime do júri:

		Avaliação das propostas pelo Júri do Concurso							
Proposta nº	Espaço Pretendido	Critério A – Valor de renda proposto, com uma ponderação de 30% na avaliação final	Critério B – Projeto, com uma ponderação de 70% na avaliação final. O projeto será avaliado de acordo com os subcritérios.						Total
		CCA=5x(VP-VB)/(VPMA-VB)	A. Contributo para a diversificação da oferta no MMM (20%);	B. Originalidade da proposta no contexto do mercado e sua envolvente (20%);	C. Interação com os outros operadores do mercado (10%);	D. Atração de novos públicos/clientes ao MMM (20%);	E. A proposta contempla atividades/iniciativas de promoção de negócio e do MMM (20%);	F. Experiência profissional/empresarial relevante do futuro arrendatário (10%).	
2	E3	5,00	2	3	4	3	4	0	3,46

matosinhos

RELATÓRIO RETIFICATIVO DO RELATÓRIO PRELIMINAR DE 24-10-2019

CONCURSO PARA A OCUPAÇÃO DE LOJAS NO MERCADO MUNICIPAL DE MATOSINHOS

4	E4	5,00	5	5	2	4	2	4	4,16

De acordo com o estipulado no art.º 9º do Programa de Procedimento os concorrentes podem pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data de publicação deste relatório no sítio no Município http://www.cm-matosinhos.pt.

Após a pronúncia dos concorrentes será elaborado relatório final, propondo-se ao órgão competente a adjudicação.

Nada mais havendo a tratar, foi elaborado o presente relatório que vai ser assinado pelos membros do júri.

O Júri

(assinado com assinatura digital qualificada)

RUI PEDRO SANTOS NUNES
Assinado de forma digital por RUI PEDRO SANTOS NUNES
Dados: 2020.01.16 10:34:21 Z

JOSÉ PEDRO FERNANDES MORAIS
Assinado de forma digital por JOSÉ PEDRO FERNANDES MORAIS
Dados: 2020.01.17 17:17:15 Z

Assinado por: **ANA CRISTINA DE FREITAS MOREIRA**
Num. de Identificação: BI074162675
Data: 2020.01.19 16:51:45 Hora padrão de GMT

CARTÃO DE CIDADÃO